EU ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem: Que tendo conſideraçaõ a me repreſentar a Junta da Adminiſtraçaõ da Companhia Geral do Graõ Pará, e Maranhaõ, que havendo em abundancia naquelle Eſtado a Planta de que ſe extrahe com perfeiçaõ o Anil, como ſe tem verificado com repetidas provas; ſe achaõ as Peſſoas que ſe applicaõ a eſta util extracçaõ, nos termos de naõ continuarem nella; pois as utilidades que precebem deſte aliás importante Ramo de Commercio, naõ correſpondem ás importantes deſpezas que fazem, por eſtarem as Fabricas ainda no ſeu principio; e tambem porque os Direitos da entrada, e ſahida, ſaõ iguaes a reſpeito do Anil, que ſe prepara em outros Paizes, e Collonias do Reino, e do que vem de fóra: E que ſó podiaõ evitar eſte graviſſimo prejuizo, facultando-ſe por alguns annos a izençaõ dos referidos Direitos, para que os Fabricantes alliviados em parte de tantas deſpezas tirem da ſua applicaçaõ, e trabalho, aquelles competentes intereſſes, que os animem a proſeguir na cultura, e Fabricas do Anil, e lhe dem facil conſumo, vendendo-o pelos meſmos preços, porque o vendem os Eſtrangeiros, ainda que com lucros certamente maiores, por ſerem muito mais antigas as ſuas Fabricas: E querendo favorecer por todos os modos poſſiveis a Agricultura, Fabricas, e Commercio do dito Eſtado, para que ſempre vaõ em augmento, e redundem em publica utilidade: Sou ſervido izentar, de todos, e quaesquer Direitos de entrada, e ſahida, e dos emolumentos dos Officiaes das Alfandegas todo o Anil, que por tempo de dez annos contados da data deſte, ſe introduzir neſte Reino, e delle ſe extrahir, ſendo fabricado no Eſtado do Graõ Pará, e Maranhaõ; ou ſeja navegado por conta da Companhia Geral do meſmo Eſtado, ou remettido á conſignaçaõ da Junta da Adminiſtraçaõ della, pelos ſeus reſpectivos Fabricantes, e ſem embargo de quaesquer Leys, Regimentos, Diſpoſiçoens, Ordens, ou eſtilos em contrario.

Pelo

Pelo que: Mando á Meſa do Deſembargo do Paço, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Conſelhos da Fazenda, Ultramarino, Meſa da Conſciencia, e Ordens, Senado da Camera, Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Juſtiças de Meus Reinos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar eſte Alvará taõ inteiramente, como nelle ſe contém, ſem duvida, ou embargo algum: E valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, ainda que por ella naõ ha de fazer tranzito, e o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, naõ obſtantes as Ordenaçoens que o contrario determinaõ. Dado no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda, a nove de Julho de mil ſetecentos ſeſſenta e quatro.

REY.

Conde de Oeyras.

ALvará porque Voſſa Mageſtade ha por bem izentar de todos, e quaesquer Direitos de entrada, e ſahida, e dos emolumentos dos Officiaes das Alfandegas todo o Anil

Anil que por tempo de dez annos ſe introduzir neſte Reino, e delle ſe extrahir, ſendo fabricado no Eſtado do Graõ Pará, e Maranhaõ na fórma acima declarada.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Joaõ Baptiſta de Araujo o fez.

Neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino no livro que ſerve de regiſto das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 143 verſ., fica regiſtado eſte Alvará. Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda, a 10 de Julho de 1764.

Joaõ Baptiſta de Araujo.

Foi impreſſo na Officina de Miguel Rodrigues.

CB
P8539
1764
4
1-5128
71-246-33
Wormser
Oct 70